



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA ETAPA I DA PRAÇA DO BAIRRO MATADOURO NOVO, A SER EXECUTADA COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202241340003, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS, CONVERTIDO EM ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 10h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, reuniram-se os membros da CPL abaixo identificados, designados através do Decreto Municipal nº 426/2022, onde fora dado continuidade aos trabalhos do certame supracitado. Declarada aberta a sessão, o presidente destacou que nenhum licitante compareceu a presente sessão. Inicialmente o presidente da CPL fez constar que conforme predisposto na ata da reunião anterior, procedeu-se a convocação via e-mail para todos os participantes admitidos no certame, bem como a mesma fora devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta municipalidade.

Em seguida, procedeu-se com a apresentação do relatório de análise técnica expedido pelo setor de engenharia, que assim considerou (resumo):

EMPRESA	SITUAÇÃO	Item do Edital
W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Necessário diligenciar	9.9 Obs: Não apresentou o item: 9.1.5 do Edital, bem como não apresentou o item 9.1.5.2 extrato do simples nacional para conferência do BDI (necessário apresentar)
SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	DESCLASSIFICADA	11.2. c/c 11.2.2. (por cotarem preços superiores aos máximos fixados nos itens: 01.10.001.001, 01.10.002.001, 01.10.003.001, 01.10.004.001, 01.10.005.001, 01.10.006.001)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASM ENGENHARIA LTDA	Necessário diligenciar	9.9 Obs: Não apresentou o item: 9.1.5 do Edital, bem como não apresentou o item 9.1.5.2 extrato do simples nacional para conferência do BDI e não apresentou o item 01.07.002 da planilha orçamentária (necessário apresentar)
PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI	Apresentou documentação compatível	--
R2 ENGENHARIA LTDA	DESCCLASSIFICADA	11.2. c/c 11.2.2. (por cotarem preços superiores aos máximos fixados nos itens: 01.04.002, 01.05.003, 01.06.018, 01.07.002, 01.07.003, 01.06.014, 01.09.004, 01.06.003)

Destacou-se que o relatório, agora parte integrante dos autos, bem como esta ata, serão disponibilizados no portal da transparência do Município, para consulta de quaisquer interessados, após o encerramento da sessão.

Posto isto, a CPL acolheu o julgamento do setor de engenharia, declarando:

Nº ORDEM	EMPRESA	VALOR (R\$)	JULGAMENTO
1º	W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 250.612,59	Classificada (desde que haja a devida retificação das inconsistências apontadas)
2º	SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 263.313,48	DESCCLASSIFICADA
3º	ASM ENGENHARIA LTDA	R\$ 275.817,02	Classificada (desde que haja a devida retificação das inconsistências)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			apontadas, caso se faça necessário convocá-la, observada a ordem de classificação pré-existente)
4º	PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI	R\$ 324.660,44	Classificada
5º	R2 ENGENHARIA LTDA	R\$ 333.268,21	DESCLASSIFICADA

Adiante, nos termos do subitem 9.9 do instrumento convocatório, será oportunizado aos licitantes: **W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **ASM ENGENHARIA LTDA** que apresente nova proposta, escoimada das falhas identificadas, desde que não haja majoração do valor global inicialmente apresentado. Para tanto, lhe será concedido o prazo de dois dias úteis para que apresente a documentação requerida.

Portanto, será esta reunião suspensa em respeito ao prazo supracitado, ficando as licitantes desde já intimadas a comparecer neste setor no dia **26/10/2022, às 09h00min**, para darmos continuidade aos trabalhos do certame.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja segue assinada pela CPL.

CLEDISTON DE ANDRADE
Presidente da CPL

FÁBIO DÉCIO VIEIRA DE CUNHA
Membro

JOCIMAR SANTOS SILVA
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL
REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DA ETAPA I DA PRAÇA DO BAIRRO MATADOURO NOVO.

Sumário Executivo

Objeto: Proposta Comercial

Data da Análise: 10 de outubro de 2022

Objetivo: Emissão de parecer Técnico quanto à compatibilidade das propostas de preço.

Documentos apresentados:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
PROPOSTAS DE PREÇO RECEBIDAS EM MEIO FÍSICO:
PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI.
R2 ENGENHARIA LTDA
W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ASM ENGENHARIA LTDA

Metodologia Aplicada

Análise comparativa da documentação apresentada

Análise

- R2 ENGENHARIA LTDA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A empresa apresentou vários itens acima dos preços de referência, são:
Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m),
rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;

Fornecimento de Luminária 02 pétalas em Led, p/ iluminação pública,
Pot.180W, 4000K, IRC>70, IP 66, Vida útil 70.000 hs base p/ relê fotocélula,
corpo em alum. injetado c/ pint. poliéster, 220v c/ 7 pinos(Telegestão), LPL
Ares, Ilumatic ou similar;

Bicicletário em tubo de aço galvanizado diam=2.1/2", para 6 bicicletas,
chumbadas no piso, incluso pintura de acabamento com 02 demãos;

Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para
circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015;

Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4");

Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ -
carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga
livre (unidade: m3). af_07/2020;

Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste),
FIOBERGLASS, REF. CLPD1085 ou similar;

A empresa apresentou os itens 01.003.001 e 01.006.004 com descrição
divergente da planilha de referência.

- **PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI**

A empresa atendeu todos os itens editalício quanto a proposta de preço,
não sendo encontrado nenhum erro na documentação apresentada.

- **W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

A empresa deixou de apresentar o extrato do simples nacional, item
9.1.5.2, porém considerando os Acórdãos 3.340/2015 - Plenário, Acórdão
830/2018 - Plenário, Acórdão 2.730/2015 - Plenário, Acórdão 3.192/2016 -
Plenário, Acórdão 1.079/2017 - Plenário, portanto, a diligência funciona como
um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro
aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros,
falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados
possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre
os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da
administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não
há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se
mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e,
consequentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade
contratante.

Considerando o edital em seu item 9.9. Em face do princípio do
formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os
processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros
formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser

Página 2 de 4.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

corrigidos mediante apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

- SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa apresentou vários itens acima dos preços de referência, são:
Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (densidade=1,5t/m³)

A empresa apresentou os itens 01.01.001, 01.01.002 e 01.02.001 com quantidades divergentes da planilha de referência.

- ASM ENGENHARIA LTDA

A empresa deixou de apresentar o orçamento do item 07.002 Bicletário em tubo de aço galvanizado diam=2.1/2", para 6 bicicletas, chumbadas no piso, incluso pintura de acabamento com 02 demãos.

A empresa deixou de apresentar o extrato do simples nacional, item 9.1.5.2, porém considerando os Acórdãos 3.340/2015 - Plenário, Acórdão 830/2018 - Plenário, Acórdão 2.730/2015 - Plenário, Acórdão 3.192/2016 - Plenário, Acórdão 1.079/2017 - Plenário, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

Considerando o edital em seu item 9.9. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos mediante apresentação de nova proposta desprovida dos erros, conforme dispõe o Acórdão 898/2019 Plenário.

Parecer

Mediante análise exposta por este profissional, devidamente qualificado, emite **parecer favorável** quanto à conformidade de compatibilização das propostas de preços conforme quadro de apuração.

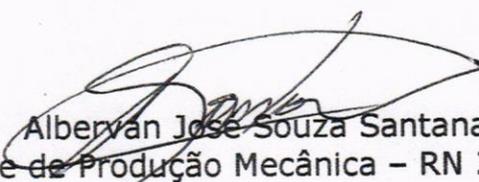


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresa	Situação
PREMIUM MASSA DE CONCRETO EIRELI.	CLASSIFICADA
R2 ENGENHARIA LTDA	DESCLASSIFICADA
SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	DESCLASSIFICADA
W & W CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	DILIGÊNCIA
ASM ENGENHARIA LTDA	DILIGÊNCIA

É o parecer.
s. m. j.

Nossa Senhora das Dores-SE - SE, 10 de outubro de 2022.


Albervan Jose Souza Santana

Eng.º Civil e de Produção Mecânica - RN 270893330-2